

002363/05

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA-SP

CARTÓRIO DO Unico OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) UEBER CARLOS DA MOTA

Foro de Guaira / 1ª Vara

Foro de Guaira / 1ª Vara



0005578-23.2005.8.26.0210

PRIORIDADE (EST. DO IDOSO)

Classe	: Cumprimento de sentença
Assunto principal	: Nota Promissória
Competência	: Cível
Valor da ação	: R\$ 23.390,00
Volume	: 1/3
Repte	: Wagner Aparecido Clementi
Advogada	: Cleise Clementi (OAB: 197042/SP)
Reqdo	: Clésio Roberto Roque
Advogado	: Laerte Silverio (OAB: 97410/SP)
Interesda.	: Ana Maria Caprio Lievana Roque
Observação	: Penhora fls. 278
	: Penhora no Rosto dos Autos fls. 495
Distribuição	: Livre - 29/12/2005 15:51:01



Em _____ de _____ de _____

autuo neste Ofício _____

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, [Signature] (Joana Moraes Higastaragui Escrivente Técnico Judiciário Matrícula 319.730-3), Escr., subscr

REG. SOB nº 002363/05

LIVRO nº 49 - Fls. 81

Alfodis

1º VOLUME

203
P

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO – SP.

Distrib. Rib. Preto 20041221 162242 01 00605320

WAGNER APARECIDO CLEMENTI, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG n. 4.138.370-9-SP e inscrito no CPF sob o n. 550.784.198-53, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto – SP, na rua Campos Salles, 500, apto. 41, bairro centro, por sua advogada infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fundamento no art. 1.102a, do Código de Processo Civil, propor a presente

ACÇÃO MONITÓRIA

contra **CLÉSIO ROBERTO ROQUE**, brasileiro, bancário, inscrito no CPF sob o n. 018.555.188-21, residente e domiciliado na cidade e comarca de Tanabi – SP, na rua Cel. Joaquim da Cunha, 107, pelas seguintes razões de fato e de direito:

P

3/04

1. Em data de 08.03.87, o réu emitiu nota promissória em favor de Vandir Clemente, no valor **Cz\$ 130.000,00** (cento e trinta mil cruzados), que a endossou em favor do autor e da empresa Plantec, conforme doc. anexo.

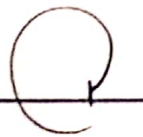
2. Naquela ocasião, o autor, seu irmão – Sr. Vandir Clemente – e a empresa de propriedade deles (Plantec Agropecuária Ltda.) possuíam conta corrente no Banco Real, na agência da cidade de Guaira – SP, em que o réu trabalhava como sub-gerente, fato que ocasionou uma relação de confiança e amizade entre eles, concorrendo para que efetuassem o empréstimo da quantia representada pela referida nota promissória, sem cobrança de juros.

3. Ocorre que, na data do vencimento, o réu não adimpliu a dívida e, embora insistentemente cobrado, não procurou saldar o seu débito, não restando ao autor, portanto, alternativa senão recorrer ao presente procedimento.

4. **NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY**, in Código de Processo Civil Comentado, Ed. RT, 4ª edição, pág. 1.375, nota 5, afirmam que:

Documento escrito. Exemplos. Qualquer documento escrito que não se revista das características de título executivo é hábil para ensejar ação monitória....;

5. No mesmo sentido, a jurisprudência estabelece que:



PROCESSUAL CIVIL – NOTA PROMISSÓRIA – PRESCRIÇÃO – CRÉDITO
 – COBRANÇA – PROCEDIMENTO MONITÓRIO – POSSIBILIDADE –
 ART. 1.102a DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – INTERPRETAÇÃO.

I – A ação monitória foi introduzida no ordenamento jurídico com a reforma do Código de Processo Civil, através Lei nº 9.079/95. Seu objetivo primordial é o de abreviar o caminho para a formação do título executivo, contornando a lentidão inerente ao processo de conhecimento e ao rito ordinário.

II – Mostra-se adequado a instruir a ação monitória o título de crédito que tenha perdido a eficácia executiva em face do transcurso do lapso prescricional. Precedente do STJ.

III – Recurso especial não conhecido. (STJ-3ª Turma, REsp 260219-MG, rel. Min. Waldemar Zveiter, j. 19.02.01, não conheceram, v.u., DJU 02.04.01, p. 291).

AÇÃO MONITÓRIA – NOTA PROMISSÓRIA – PRESCRIÇÃO – DÍVIDA –
 PROVA – Civil. Promissória prescrita. Cobrança. Possibilidade.

1. A ação monitória tem por finalidade precípua favorecer o credor, munido de prova que assegure relativa certeza de seu direito, mas privado de título executivo extrajudicial.
2. A nota promissória prescrita perde a condição de título executivo extrajudicial, mas serve como “prova escrita” de dívida para embasar ação monitória.
3. Recurso a que se nega provimento.(CLG) (TJRJ – AC 6.860/98 – Reg. 220998 – Cód. 98.001.06560 – Nova Iguaçu – 16ª C. Cív. – rel. Juiz Miguel Angelo Barros – J. 25.05.1998).

Ação Monitória. Nota promissória. Correção monetária.
 Prequestionamento.

1. Quando o Acórdão recorrido passa ao largo da questão da prescrição da nota promissória, não é imperlimente o uso da monitória, com os elementos próprios para tanto, sob pena de grave prejuízo para o credor.
2. O preenchimento da nota promissória em ORTN, para efeito da instrução da ação monitória, não tem relevância, presente que a sentença afirmou que o devedor reconheceu o débito, questionando, apenas, a correção devida.
3. Sem prequestionamento não passa o especial, ausente a alegação de violação ao art. 535 do Código de Processo Civil.
4. Não tem suporte a alegada violação ao art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, que alcança a sentença e não o Acórdão recorrido, que sobre o tema não se manifestou.
5. Recurso especial não conhecido. (STJ-3ª Turma, Resp 260816-SP, rel. Carlos Alberto Menezes Dirleto, j. 20.08.01, não conheceram, v.u., DJU 01.10.01, p. 207). (grito nosso)
6. Quanto ao cabimento da correção monetária para a atualização do débito, a jurisprudência assentou o seguinte entendimento:

COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. NOTA PROMISSÓRIA. PRESCRIÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. LEI N. 6.899/81.

I. A orientação jurisprudencial mais recente é no sentido da aplicação ampla da correção monetária, que importa, apenas, na recomposição do valor da moeda corroído pela inflação, de sorte que inobstante a perda da executividade da nota promissória em face da prescrição, é possível a incidência da atualização não somente a partir do ajuizamento da ação ordinária, mas desde o vencimento do débito, sob pena de enriquecimento sem causa da parte inadimplente.

07 6
II. Recurso conhecido e improvido. (STJ, 4ª Turma, REsp 430080/MT, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 24.9.2002, v.u., DJU 9.12.2002, p. 350)

A jurisprudência do STJ firmou que a correção monetária incide sempre a partir do vencimento da dívida, partindo do princípio de que o reajustamento monetário não dá nem tira nada de ninguém, mas apenas corrige o valor aquisitivo da moeda, mormente quando a dívida é de valor. (STJ – 3ª Turma, REsp 7.098/SP, rel. p. o ac. Min. Waldemar Zveiter, j. 12.3.1991, não conheceram, maioria, DJU 29.4.1991, p. 5265). (Theotonio Negrão in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 35ª ed., Editora Saraiva, p. 1981).

A correção monetária – nada importa a natureza do crédito – deve incidir a partir do momento em que o devedor incidiu em mora. De outro modo, o inadimplente será beneficiado por enriquecimento ilícito. (STJ – 1ª Turma, REsp 11882-0/SP, rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. 8.3.1993, negaram provimento, v.u., DJU 26.4.1993, p. 7168). (Theotonio Negrão in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 35ª ed., Editora Saraiva, p. 1981).

SÚMULA 43 – Incide a correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.

7. Assim, considerando que o vencimento da nota promissória foi 08.03.1987, o valor atualizado do débito até o mês de dezembro de 2004 é de **R\$ 23.390,30**, conforme demonstrativo anexo.

8. Demonstrada a existência do débito e a adequação do procedimento eleito, deve o réu ser compelido a

efetuar o pagamento da dívida dele, devidamente atualizada, até a data do efetivo pagamento.

POSTO ISSO, requer a V. Exa. se digne determinar a expedição do competente mandado de pagamento, determinando a citação do réu de todos os termos desta ação, por carta A.R., para, querendo, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da importância de **R\$ 23.390,30**, devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento, ou apresentar sua defesa, sob pena de constituir-se título executivo judicial, na forma da lei.

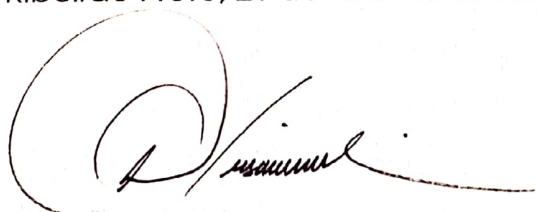
Requer provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do réu, desde já expressamente requerido, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, perícia, etc.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 23.390,00**.

Termos em que,

P. deferimento.

Ribeirão Preto, 21 de dezembro de 2004.



CLEISE CLEMENTI – ADV.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUAÍRA
FORO DE GUAÍRA
1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP
- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

278
7

TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO – art. 845, § 1º, do CPC/2015

Processo Físico nº: 0005578-23.2005.8.26.0210 - ordem 2363/05
Classe – Assunto: Monitória - Nota Promissória
Requerente: Wagner Aparecido Clementi
Requerido: Clésio Roberto Roque

Em Guaíra, aos 12 de julho de 2016, no Cartório da 1ª Vara, do Foro de Guaíra, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente **TERMO DE PENHORA** do(s) seguinte(s) bem(ns): "50% (cinquenta por cento) do imóvel Loteamento Água Quente, Lote 19, Gleba 04, com área de 258,39.83 hectares, situada na zona rural do Distrito de Jaú do Tocantins, Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, objeto da matrícula 926 do Cartório de Registro de Imóveis de Jaú do Tocantins", do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). **CLÉSIO ROBERTO ROQUE**, CPF nº 018.555.188-21. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. **NADA MAIS**. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDERSON VALENTE. Para acessar os autos processuais acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/ace> informe o número

LAUDO DE AVALIAÇÃO

350
2

O ABAIXO ASSINADO AVALIADOR JUDICIAL DESTA COMARCA, E EM CUMPRIMENTO AO PRESENTE MANDADO, DA MM JUÍZA DE DIREITO, DOS AUTOS Nº 0000557-76.2018.827.2734, DA AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO, QUE TEM COMO REQUERENTE WAGNER APARECIDO CLEMENTI, E PARTE REQUERIDA CLÉSIO ROBERTO ROQUE, DIRIGI-ME AO ENDEREÇO CONSTANTE, E ALI SENDO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS PROCEDI A AVALIAÇÃO DO BEM, O MESMO INDICADO NO MANDADO, COMO SENDO:

50%(CINQUENTA POR CENTO) DO IMÓVEL LOTEAMENTO ÁGUA QUENTE, LOTE 19, GLEBA 04, COM ÁREA DE 258.39.83 HECTARES, SITUADA NA ZONA RURAL DE JAÚ-TO, OBJETO DA MATRÍCULA 926, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE JAÚ-TO. A REFERIDA ÁREA ENCONTRA-SE LOCALIZADA A UMA DISTÂNCIA DE 65 KM DESTA COMARCA, SENDO 60 KM DE ESTRADA PAVIMENTADA E 05 KM DE ESTRADA DE TERRA, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS E BENFEITORIAS: 50% DA ÁREA FORMADA COM CAPIM ANDROPOGOM E BRAQUIARÃO; 02 REPRESAS PEQUENAS; TODA CERCADA EM ARAME LISO E MADEIRA DE LEI; BANHADA AOS FUNDOS PELO CÓRREGO GAMELEIRA; EM PARTES TERRENO MACIO E PLANO E OUTRAS TERRENO PEDREGOSO E IRREGULAR.

PELAS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS ACIMA, PELAS TOMADAS DE PREÇOS E PELO CONHECIMENTO DESTE OFICIAL, ATRIBUO AOS 258.39.83 HECTARES, QUE CORRESPONDEM A 63.38.80 ALQUEIRES, O PREÇO DE R\$ 18.000,00(DEZOITO MIL REAIS) AO ALQUEIRE, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 960.984,00(NOVECIENTOS E SESENTA MIL E NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS). **CONFORME EXPRESSO NO MANDADO, OS 50% DA ÁREA AVALIADA, PERFAZ UM TOTAL GERAL DE R\$ 480.492,00(QUATROCENTOS E OITENTA MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).**

CONCLUÍDA A AVALIAÇÃO, LAVREI O PRESENTE LAUDO, QUE VAI DEVIDAMENTE ASSINADO.



Documento assinado eletronicamente por **CELSO ROGERI MENEGON**, Matrícula 85738
Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar e digite o Código Verificador 33e91dabb4

479
2

LIZAÇÃO DE VALORES PELA TABELA PRÁTICA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS JUDICIAIS DE ACORDO COM DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - ATÉ 04/2019

AÇÃO MONITÓRIA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº 0005578-23.2005.8.26.0210 - VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUAÍRA - SP
EXEQUENTE: WAGNER APARECIDO CLEMENTI
EXECUTADO: CLÉSIO ROBERTO ROQUE

CÁLCULOS DE ACORDO COM V. ACÓRDÃO DE FL. 170/175 E DO CONTADOR JUDICIAL DE FLS. 46/48

DATA	VALOR	DIVISOR	MULTIPLICADOR	VALOR ATUALIZADO	QTDE MESES	JUROS 1% AO MÊS	TOTAL
MBRO/2004	R\$ 23.390,00	32,676253	71,049953	R\$ 50.858,29	172	R\$ 87.476,26	R\$ 138.334,55

CUSTAS RECOLHIDAS - AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCESSO Nº 394/2005)

DATA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	DIVISOR	MULTIPLICADOR	VALOR ATUALIZADO
12.2004	CUSTAS INICIAIS - FL. 13	R\$ 239,10	32,676253	71,049953	R\$ 519,89
12.2004	CPA - FL. 12	R\$ 5,20	32,676253	71,049953	R\$ 11,31
04.2005	OF. JUSTIÇA - FL. 26	R\$ 9,82	33,533986	71,049953	R\$ 20,81
05.2015	BACENJUD - FL. 221	R\$ 12,20	58,570167	71,049953	R\$ 14,80
07.2015	RENAJUD - FLS. 253-254	R\$ 12,20	59,605669	71,049953	R\$ 14,54
07.2015	INFOJUD - FLS. 251-252	R\$ 61,00	59,605669	71,049953	R\$ 72,71
01.2016	FEDTJ - FLS. 265-266	R\$ 15,00	62,10254	71,049953	R\$ 17,16
01.2016	FEDTJ - FLS. 267-268	R\$ 19,40	62,10254	71,049953	R\$ 22,20
07.2016	FEDTJ - FLS. 282-283	R\$ 4,90	65,263985	71,049953	R\$ 5,33
08.2016	INFOJUD - FLS. 294-295	R\$ 12,20	65,681674	71,049953	R\$ 13,20
09.2016	FEDTJ - FLS. 301-302	R\$ 10,50	65,885287	71,049953	R\$ 11,32
14.2018	CP - FLS. 385-386	R\$ 642,85	67,881676	71,049953	R\$ 672,85
14.2018	CP - FLS. 387-388	R\$ 50,00	67,881676	71,049953	R\$ 52,33
15.2018	CP - FLS. 394-396	R\$ 657,60	68,024227	71,049953	R\$ 686,85
11.2019	CERTIDÃO CRI - FL. 421	R\$ 49,35	69,8768	71,049953	R\$ 50,18
11.2019	CERTIDÃO CRI - FLS. 422-422V	R\$ 15,00	69,8768	71,049953	R\$ 15,25
1.2019	CRI - REGISTRO PENHORA	R\$ 1.117,05	69,8768	71,049953	R\$ 1.135,80
1.2019	FEDTJ - INTIMAÇÃO	R\$ 80,35	69,8768	71,049953	R\$ 81,70
1.2019	FEDTJ - BACEN JUD	R\$ 15,00	69,8768	71,049953	R\$ 15,25
TOTAL					R\$ 3.433,49

TOTAL DO DÉBITO

DÉBITO ATUALIZADO	R\$	138.334,55
RIOS SUCUMBENCIAIS - AÇÃO MONITÓRIA - 10%	R\$	13.833,46
SUBTOTAL 1	R\$	152.168,01
MULTA 475-J CPC 10%	R\$	15.216,80
SUBTOTAL 2	R\$	167.384,81
RIOS SUCUMBENCIAIS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (SÚMULA 517, STJ)	R\$	16.738,48
CUSTAS PROCESSUAIS	R\$	3.433,49
TOTAL DO GERAL DO DÉBITO	R\$	187.556,78



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUAÍRA
FORO DE GUAÍRA
1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaíra-SP
- E-mail: guaira1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0005578-23.2005.8.26.0210
Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Requerente: Wagner Aparecido Clementi
Requerido: Clésio Roberto Roque

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANDERSON VALENTE

Vistos,

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 20 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de bem de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA (contato@lancejudicial.com.br), que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDERSON VALENTE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://osaj.tjsp.jus.br/osaj>, informe o processo 0005578-23.2005.8.26.0210 e o código 5U0000001317L.



Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro apresentar a minuta do edital e providenciar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. Embora o artigo 257 do CPC tenha determinado a publicação do edital em rede mundial de computadores, no site do Tribunal e também na plataforma de editais do CNJ, como ainda não existem esses espaços, a publicação poderá ser feita em jornal de grande circulação ou outros meios, não existindo mais a obrigatoriedade para que afixado na sede do juízo.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e, sendo o caso dos autos, exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUAÍRA

FORO DE GUAÍRA

1ª VARA

Av. 17, 414, ., Centro - CEP 14790-000, Fone: (17) 3331-2186, Guaira-SP

- E-mail: guairal@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DF

vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Em caso de justiça gratuita e sendo a parte exequente Fazenda Pública, cumpra-se a serventia o necessário.

Int.

Guaíra, 13 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDERSON VALENTE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0005578-23.2005.8.26.0210 e o código 5U0000001317L.